

O SIGNIFICADO, O MODO E OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DA TRADUÇÃO PARA CHINÊS DAS LEIS DE MACAU*

*Liu Gaolong ***

I

Como é do nosso conhecimento, a lei vigente no território de Macau provém fundamentalmente de duas fontes: as leis e regulamentos emanados da Assembleia da República e do Governo da República Portuguesa estendidos a Macau, e as leis e normas regulamentares emanadas quer do Governador de Macau quer da Assembleia Legislativa de Macau. Todos estes normativos são redigidos em língua portuguesa, enquanto que a maioria absoluta dos cidadãos de origem chinesa, que corresponde a 95 por cento da população de Macau, não domina esta língua.

Durante muito tempo, até 1974, Macau foi uma província ultramarina de Portugal, e o então Governo de Macau não pensava na necessidade da tradução das leis para chinês.

Com a revolução de 1974, foi instituído em Portugal um regime democrático que, implementando uma política de descolonização, reconheceu Macau como território chinês sob administração portuguesa.

Em Fevereiro de 1976, foi publicado e entrou em vigor o «Estatuto Orgânico de Macau», onde foi consagrada a autonomia legislativa do Território.

A partir daí, os órgãos de governo próprio de Macau, isto é, o Governador e a Assembleia Legislativa, intensificaram a sua actividade legislativa. Uma parte das leis directamente relacionadas com a vida quotidiana e actividades económicas de Macau, tais como as de matéria fiscal, de seguro, de incentivos ao desenvolvimento da indústria e

* Comunicação proferida em Pequim no seminário organizado pelo Instituto de Direito Internacional e Comparado de Macau e o Gabinete para os Assuntos de Hong Kong e Macau que teve lugar entre 1 e 3 de Novembro de 1994.

** Jurista do Gabinete para a Tradução Jurídica. Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de Pequim.

comércio externo, foi traduzida para chinês através dos Serviços de Assuntos Chineses, sendo a respectiva tradução publicada no *Boletim Oficial*. No entanto, nesse período, a tradução para chinês era esporádica.

Após a assinatura da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, em 13 de Abril de 1987, pela China e Portugal, a Administração de Macau passou a investir, com grande intensidade de recursos, tanto humanos como financeiros, em acções de tradução jurídica.

Pelo Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro, foi criado o Gabinete para a Tradução Jurídica (GTJ), a quem compete exclusivamente a execução da tradução jurídica. Mais tarde, o Decreto-Lei n.º 11/89/M, de 20 de Fevereiro, veio estabelecer que as leis, decretos-leis, portarias e despachos produzidos pelos órgãos de governo próprio, devem ser publicados conjuntamente com a tradução em língua chinesa, e que a submissão das propostas de lei e dos projectos de decreto-lei ou portaria ao Conselho Consultivo, deve ser sempre acompanhada de tradução chinesa, e todos os impressos e modelos utilizados nos serviços públicos de Macau devem ser elaborados em chinês e português.

Com a publicação deste diploma foi dado um passo muito importante no sentido da generalização e sistematização da tradução jurídica para chinês e a partir daí, a tradução jurídica em Macau entrou numa nova fase.

O Decreto-Lei n.º 455/91, de 31 de Dezembro, do Governo da República, reconheceu à língua chinesa o estatuto oficial em Macau, passando a ter estatuto igual ao da língua portuguesa. Este decreto-lei dinamizou a tradução jurídica em Macau.

A Tradução Jurídica é tanto uma componente fundamental da localização das leis, como o primeiro passo para a mesma. A localização das leis pode ter várias acepções. No entanto, poderemos dizer que sob o ponto de vista jurídico, a localização das leis traduz-se no seguinte: tratando-se da legislação produzida por órgãos de soberania da República deve, antes de mais, ser analisada pelos órgãos de governo próprio de Macau e depois revistos, adaptados e promulgados pelos mesmos, isto é, só depois de um processo legislativo próprio do Território, poderá continuar a vigorar na futura RAEM; sob o ponto de vista linguístico, durante o período de transição, as leis produzidas pelos órgãos de governo próprio, devem ser escritas tanto em português como em chinês, que é a língua materna de mais de 95 por cento dos habitantes de Macau.

Por enquanto ainda não existem condições para se legislar ao mesmo tempo nas duas línguas, pelo que a tradução jurídica é o primeiro passo para a localização das leis.

A Tradução Jurídica é necessária à implementação das políticas «Um País, Dois Sistemas» e «manter inalterado o ordenamento jurídico vigente». Para o manter inalterado, há necessidade de formar um grupo de juristas aptos e conhecedores do Direito de Macau, tornando-se também indispensável o conhecimento e a adesão à lei vigente por parte da população.

Até à criação do Gabinete para a Tradução Jurídica (GTJ), a maioria da população de Macau nada conhecia sobre a lei vigente e mesmo os estudiosos e técnicos profissionais de origem chinesa não conseguiam ler directamente as normas jurídicas vigentes.

A continuar esta situação, o ordenamento jurídico vigente poderá desaparecer rapidamente.

Na verdade, há razões para defender a permanência do ordenamento jurídico vigente. O facto de uma pequena aldeia piscatória — Macau — ter sido transformada numa cidade economicamente próspera e internacionalmente conhecida, deve-se a múltiplos factores, não deixando, no entanto, de estar relacionado com o ordenamento jurídico vigente que determina uma ordem social caracterizada pela liberdade.

Assim sendo, justifica-se perfeitamente o compromisso assumido pelo Governo Chinês de manter o ordenamento jurídico vigente inalterado após a transferência da soberania, a fim de assegurar a prosperidade económica e a estabilidade social a longo prazo.

Removendo o obstáculo colocado pela questão da língua, de modo a que os cidadãos de Macau possam ter mais oportunidades para compreender o Direito ali vigente, aumentará a sua consciência jurídica e a sua identificação com a ordem jurídica em vigor.

A tradução jurídica, fazendo a remoção desse obstáculo, está justamente a desempenhar o seu papel.

Actualmente, a Administração de Macau atribui maior importância à divulgação das leis junto da população. Isto mesmo consta do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 30/93/M, que refere: «Importa ainda assegurar a realização de acções de divulgação do Direito de Macau junto da população, visando uma generalização do conhecimento dos princípios jurídicos fundamentais, bem como do regime de direitos, liberdades e garantias», daí que, ao Gabinete para a Tradução Jurídica, fossem atribuídas novas competências.

Na verdade, a tradução jurídica poderá contribuir para assegurar uma transferência, sem sobressaltos, da soberania de Macau, em Dezembro de 1999, uma vez que entre as duas línguas oficiais da futura Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), a língua chinesa terá um papel dominante, enquanto que a portuguesa passará a ser secundária, sendo provável que um grande número de altos funcionários administrativos e deputados à Assembleia Legislativa não domine a língua portuguesa. Por isso, poderá ser uma grande obstáculo ao bom funcionamento, em diversas áreas da futura RAEM se, até à transferência de soberania, não tiverem sido concluídos os trabalhos de tradução jurídica. É por isso que a conclusão mais rápida possível da tradução jurídica de alta qualidade, dentro do período de transição, será uma condição indispensável à transferência sem sobressaltos da soberania.

Por outro lado, cria condições favoráveis à utilização padronizada em chinês, da terminologia técnico-jurídica e técnico-administrativa no seio dos órgãos executivo, legislativo e judicial.

Constitui objecto dos trabalhos do Gabinete para a Tradução

Jurídica, a tradução das leis em sentido lato, ou seja, leis, decretos-leis, portarias e despachos de carácter normativo. Estes actos normativos, incidem sobre um âmbito muito vasto, nele se abrangendo as matérias de direito penal, civil, processual, administrativo, tecnologia científica, educacional, cultura, saúde, indústria e comércio, protecção do ambiente, etc. Portanto, no processo de tradução desenvolvido pelo GTJ, participam não só juristas, quer de formação chinesa como de formação portuguesa, que se encarregam de fixar com precisão a terminologia técnico-jurídica e técnico-administrativa utilizada na recepção do texto, como também colaboram na tradução dos termos técnicos de outras áreas, serviços públicos e entidades privadas.

Por último, elabora-se um glossário dos termos jurídicos, de modo a que as entidades públicas e demais cidadãos possam consultar e onde a qualidade da língua chinesa oficial possa ser assegurada mediante a utilização correcta e uniformizada dos termos técnico-jurídicos e técnico-administrativos por parte dos órgãos legislativo, judicial e administrativo.

A tradução jurídica, contribui para o aperfeiçoamento da actividade legislativa de Macau.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 11/89/M, de 20 de Fevereiro, ao GTJ cabe a tradução para chinês de todas as propostas ou projectos de leis, decretos-leis e portarias, para que os deputados à Assembleia Legislativa e os membros do Conselho Consultivo, mesmo não dominando a língua portuguesa, possam pronunciar-se oportunamente.

A existência da tradução chinesa, permite uma ampla e oportuna recolha de opiniões de cada sector da sociedade, nas actividades legislativas, tal como aconteceu nos últimos anos de vigência da Lei-Quadro do Sistema da Educação, da Lei do Sistema Jurídico-Financeira e a do Decreto-Lei sobre o Seguro Obrigatório dos Automóveis: distribui-se a tradução em língua chinesa entre os representantes das respectivas profissões, para recolha de opiniões e posteriormente procede-se às modificações das propostas dos anteprojectos das leis.

Além disso, segundo o acordo estabelecido entre o Grupo de Ligação Conjunto Sino-Português, na aprovação dos códigos mais importantes como o penal, civil e processual, o Grupo tem que discutir e trocar opiniões sobre os anteprojectos desses códigos. Ora a tradução feita pelo Gabinete da Tradução Jurídica permite que o Grupo desenvolva oportuna, completa e eficazmente este trabalho de discussão.

II

No início da sua criação, o Gabinete de Tradução Jurídica carecia de tradutores e juristas próprios. Três tradutores pertencentes aos quadros de outros Serviços trabalharam neste Gabinete a tempo parcial (metade de cada dia útil). De facto, na altura, as tarefas cometidas ao Gabinete, pelo Governo de Macau, eram relativamente simples e de carácter temporário.

Na segunda metade do ano de 1989, com a nomeação do novo coordenador e dos coordenadores-adjuntos, começaram a introduzir-se inovações no Gabinete, melhorando em muito a tradução jurídica. Procurava-se contactar com os tradutores mais qualificados em Macau, para trabalharem a tempo inteiro no Gabinete e contratar também juristas de formação portuguesa e chinesa. Com efeito, com o apoio dos juristas a tradução tornou-se cada vez mais especializada e assegurou-se a sua qualidade técnico-jurídica.

A nova direcção, baseando-se nas experiências obtidas ao longo dos trabalhos do GTJ veio a definir a forma do seu funcionamento em equipas de tradução. Cada equipa é composta por um tradutor, um jurista de formação portuguesa, um jurista de formação chinesa e um letrado (responsável pela revisão estilística).

O coordenador referiu, em certo momento, que *A tradução ideal exigiria juristas com domínio falado e escrito das línguas portuguesa e chinesa, com conhecimentos profundos dos sistemas jurídicos existentes em Portugal, na China e em Macau. Exigiria também tradutores com formação de nível superior e especializados em tradução jurídica* (veja-se a carreira de jurista-tradutor existente nas instituições comunitárias).

No entanto, ao território de Macau na altura, faltou-lhe tradutores qualificados, pelo que o funcionamento por equipas de tradução, era uma forma adequada à realidade. Esta forma de trabalho, faz com que os membros se apoiem mutuamente, completando-se nos pontos fortes, no sentido de suprir os próprios pontos fracos, e desenvolvendo assim uma metodologia de trabalho colectivo, garantindo a qualidade da tradução jurídica.

Os passos necessários para realizar uma tradução jurídica, dentro do funcionamento da equipa, são os seguintes: na recepção do trabalho, o jurista de formação portuguesa, começa a explicar ao tradutor os significados de certos termos jurídicos e das frases previstas no texto em causa. Em virtude de muitas das expressões jurídicas tenderem a causar equívocos na tradução, terá de haver uma explicação prévia dos juristas de formação portuguesa, como por exemplo, explicar o significado dos termos: «tipo de crime», «decisão condenatória» e «prédio rústico». Se faltar a explicação prévia, ao traduzi-los à letra serão cometidos erros na versão chinesa. Os significados serão modificados em «espécie de crimes»; «condenar o culpado» e «prédio situado na aldeia», respectivamente. Mesmo a compreensão das frases escritas em língua portuguesa depende muitas vezes do apoio destes especialistas, dado o conhecimento profundo em relação à comunidade, história e cultura portuguesas. Nenhum outro membro dentro da equipa pode ser comparado com este jurista no entendimento e na prática da língua portuguesa, a sua língua materna.

Tradutor é a pessoa que transforma directamente a língua portuguesa em chinês e desempenha um papel essencial ao traduzir uma obra de carácter jurídico. Alguns tradutores preferem traduzir oralmente em

língua chinesa o conteúdo do texto e deixam aos letrados o trabalho de composição do texto. Outros, gostam de redigir por si próprios e depois entregam a versão preliminar aos respectivos letrados, para os melhoramentos necessários.

Se houver alguma dúvida em relação aos termos jurídicos ou outros vocabulários técnicos, os tradutores podem pedir esclarecimentos, em qualquer altura, junto dos juristas tanto de formação portuguesa como chinesa.

Uma vez total ou parcialmente feita a versão semi-final, esta tem de ser entregue ao jurista de formação chinesa, no sentido de se proceder a uma apreciação. O jurista chinês não só se responsabiliza pela verificação dos termos jurídicos em chinês, como da linguagem própria utilizada na Administração Pública. Também é do seu encargo verificar se o conteúdo da versão chinesa corresponde à linguagem jurídica em chinês. A maior parte destes juristas tem conhecimentos, pelo menos, de mais uma outra língua estrangeira e insiste em aprender a língua portuguesa ao longo dos anos. Por isso, são capazes de examinar uma versão semi-final em chinês com base ou simultaneamente acompanhado de um texto original, escrito em português.

Letrado, ao fim e ao cabo, desempenha somente as funções de redacção textual e registo de notas.

Após a verificação feita pelos juristas de formação chinesa, os quatro membros da equipa reúnem-se de modo a realizar uma discussão e a fixação da versão final da equipa.

Depois de elaborar uma versão chinesa, a equipa de tradução procederá novamente a outra discussão, desta vez, presidida pelo coordenador do GTJ, dois coordenadores-adjuntos ou dois supervisores-técnicos, por forma a fixar uma versão definitiva. Tal discussão é um acto sério e destina-se a examinar, desde cada termo jurídico, cada vocábulo técnico até cada frase traduzida. No decurso da discussão, os elementos da equipa podem, de livre vontade, manifestar a sua opinião e até proceder a um debate, sendo a discussão vantajosa e necessária.

Muitas vezes, através desta discussão, certos erros na tradução ou tradução não apropriada para a versão chinesa são corrigidos. Após a discussão, os elementos da Direcção verificarão e aprovarão uma versão definitiva, isto é, a versão oficial do GTJ.

Quanto à tradução dos termos jurídicos e de certos termos utilizados na Administração Pública, utilizamos a seguinte metodologia: antes de mais, no âmbito da equipa de tradução, os dois juristas e o tradutor estudam e decidem preliminarmente uma versão em chinês. Mais tarde, esta versão vai ser objecto de discussão num encontro marcado participando os dirigentes do GTJ e a própria equipa, com o fim de reexaminar e determinar definitivamente uma versão chinesa fielmente correspondente aos textos portugueses.

O GTJ reúne-se regularmente para apreciar e fixar os termos jurídicos traduzidos. A reunião é presidida pelo seu coordenador ou coordenadores-adjuntos, e nos participantes incluem-se supervisores-

-técnicos, alguns juristas de formação chinesa e todos os membros da equipa de tradução envolvida. Depois de realizado este encontro de especialistas, define-se a tradução chinesa de certos termos jurídicos portugueses e dos termos utilizados na Função Pública. Finalmente, desde que se verifique uma acumulação de certa quantidade de termos, publica-se um glossário.

Com efeito, fica-se a saber que os trabalhos do GTJ são muito rigorosos, desde a tradução dos termos jurídicos até aos textos portugueses, necessariamente discutidos e revistos por mais do que uma vez. O modo de funcionamento acima descrito garante, fundamentalmente, a qualidade dos trabalhos traduzidos.

III

A qualidade é a questão mais importante nos trabalhos de tradução jurídica chinesa em Macau. O direito, como uma regulamentação dos direitos e obrigações do homem, está intimamente ligado aos interesses de todas as pessoas na comunidade, bastando um erro na estrutura de determinada expressão ou frase essencial de uma norma jurídica para causar consequências muito graves. Aliás, não sabendo português, a maioria da população de Macau só pode conhecer as leis vigentes em Macau através de traduções. Ora, o Gabinete para a Tradução Jurídica é um organismo público e as traduções por si realizadas assumem, de facto, alguma autoridade, embora não produzam por si efeitos jurídicos. Portanto, a boa ou má qualidade das traduções chinesas exerce uma influência profunda.

São dois os critérios principais em relação à qualidade de tradução: ser fiel ao original e utilizar uma linguagem fluente.

A fidelidade traduz-se em reflectir com precisão nas traduções chinesas os sentidos dos termos jurídicos constantes das leis, decretos-leis e portarias.

O chinês é uma língua completamente diferente da portuguesa. Em Portugal, assim como em alguns países ocidentais, é muito comum a utilização da expressão «isto para mim é chinês» para manifestar o desconhecimento de uma questão ou o fracasso na aprendizagem de um determinado ramo de ciência. Ora, o direito vigente de Macau tem como fonte o sistema jurídico português que é muito diferente do da República Popular da China, portanto, não é nada estranho que haja pessoas com dúvidas sobre a possibilidade de utilizar a língua chinesa para traduzir, com precisão, as leis portuguesas e de Macau.

Preocupação sem fundamento. Sob o ponto de vista linguístico, o chinês é uma língua muito desenvolvida e rica. Em chinês, sendo unidade principal o carácter que é um sinal que contém uma sílaba e é portador de um ou vários sentidos fundamentais. São por volta de 5 mil os caracteres chineses mais utilizados. Basta juntar com habilidade dois ou mais caracteres para formar palavras simples, incalculáveis e indetermináveis. Portanto, há uma regra na tradução dos textos estran-

geiros para chinês: fazer o possível para utilizar as palavras chinesas próprias. Caso se verifique falta de palavras correspondentes na língua chinesa, pode-se aproveitar os sentidos consagrados dos caracteres e conformar a prática de estruturação das palavras em chinês para criar palavras novas segundo os sentidos das palavras estrangeiras. Quanto à romanização, esta só é utilizada em situações muito específicas para além dos nomes humanos e geográficos estrangeiros.

Em chinês moderno as frases são múltiplas e a mutabilidade é muito ampla. Graças à maior utilização das conjunções e preposições, o chinês moderno tem mais meios para construir frases largas e/ou complexas do que o chinês antigo. É indubitável que todas as palavras e frases portuguesas são susceptíveis de serem correcta e adequadamente traduzidas para chinês.

Há mais de 100 anos, o Governo da Dinastia Qing e os investiga-dores começaram a traduzir sistematicamente as leis e livros jurídicos dos países europeus, americanos e do Japão. Graças ao não abandono deste esforço empenhado na tradução jurídica, existem actualmente imensas traduções de leis e livros jurídicos estrangeiros feitas por investigadores da China Continental e de Taiwan. Muitos termos, conceitos e princípios jurídicos, quer do sistema jurídico europeu continental, quer do anglosaxónico, já têm traduções chinesas permanentes. Aliás, alguns dos códigos que estão em vigor em Taiwan foram elaborados também com base nas leis alemãs. Portanto, a experiência que as escolas chinesas têm na tradução das leis estrangeiras, nomeadamente das legislações doutrinárias do sistema jurídico Continental, contribui em muito para a tradução actual das legislações vigentes em Macau.

Para fazer uma tradução fiel ao original, é preciso:

Primeiro, têm que se traduzir os termos jurídicos portugueses, constantes de um determinado documento jurídico, em termos jurídicos chineses correspondentes, não utilizando termos de linguagem comum.

Por exemplo, foi entregue ao GTJ uma portaria com a respectiva tradução feita por outra entidade. Nela os termos jurídicos foram traduzidos em termos normais, tais como «cumulação de penas», «usu-frutuário» e «roubo, furto ou furto de uso (tentado, frustrado ou consumado)». Tradução como esta não foi feita com termos legais correctos, mas termos normais. Esta tradução não é uma tradução correcta.

Como já foi referido, muitos dos termos jurídicos utilizados nas leis de Macau são susceptíveis de encontrar termos jurídicos correspondentes em chinês. Na tradução jurídica, a utilização de um determinado termo jurídico chinês é baseada em semelhanças existentes entre a concepção geral, abstracta e fundamental deste e não em proximidade das soluções das normas jurídicas chinesas com as respectivas normas portuguesas ou de Macau. Por exemplo, em relação à «reincidência», o Código Penal da República Popular da China regula de maneira muito diferente do Código Penal Português vigente em Macau a duração de tempo e a tipicidade de crime que constituem requisitos da reincidência

para um condenado que volta a repetir a prática de crime, o que sucede também com a determinação das penas a serem aplicadas. No entanto, há dois pontos comuns entre os conceitos português e chinês sobre a reincidência: ambos pressupõem a repetição da prática de crime por um condenado e uma pena agravada a ser aplicada a este tipo de criminosos. Portanto, a utilização do termo jurídico chinês existente é adequada na tradução da «reincidência».

Nestes termos, é do conhecimento geral do leitor comum das traduções jurídicas chinesas que embora haja uma tradução chinesa de algum termo jurídico constante de uma determinada lei de Macau, o conceito só pode ser alcançado com recurso às respectivas normas jurídicas de Macau ou às doutrinas jurídicas portuguesas.

Há certos termos jurídicos portugueses que podem ser traduzidos em vários termos jurídicos chineses, por exemplo, o «processo» pode ser traduzido em «autos» (sentido documental), «procedimento» (sentido de formalidades e de fases) e «litígio» (sentido de acção judicial); a «participação» pode ser traduzida em «fazer parte», «informar» e «associar-se». Portanto, uma palavra portuguesa deve ser precisamente traduzida para outra chinesa equivalente, conforme o sentido real daquela em determinada frase.

Alguns termos jurídicos portugueses têm duas traduções chinesas correspondentes embora sejam de sentidos semelhantes. Por exemplo, uma delas é termo jurídico e a outra expressão normal, ou seja, uma com sentido emocional e outra neutral.

Pode servir de exemplo a seguinte norma jurídica: *«Podem ser aplicadas no estabelecimento prisional as seguintes medidas especiais de segurança:*

- a) Revista;*
- b) Proibição de uso ou apreensão de determinados objectos;*
- c) Isolamento;*
- d) Utilização de algemas;*
- e) Coacção física;*
- f) Utilização de arma de fogo».*

A expressão «as medidas de segurança», constantes da norma referida, é traduzida em «sanções de segurança» quando se trata do conceito determinado pelo Código Penal. Significa, porém, meios preventivos que a autoridade penitenciária adopta contra certos reclusos perigosos que ameacem a ordem e segurança da prisão. Diferente do conceito «medidas de segurança» do Código Penal, e portanto, deve ser traduzida em «meios de segurança». Outro exemplo é a expressão «coacção física» que é traduzida em «ameaça física» quando se trata de um modo de praticar crime. Ora, a expressão «ameaça física» em chinês tem sentido negativo enquanto na norma referida a «coacção física» («REN SHEN XIE PO») é uma medida de segurança que a autoridade penitenciária adopta contra reclusos. Assim, não se pode utilizar o termo com sentido negativo aqui, devendo ser traduzido em «constrangimento físico» («REN SHEN QIANG ZHI»).

As leis portuguesas e de Macau são caracterizadas pelo pormenor e riqueza dos seus conceitos e pela perfeição das suas normas. Muitos termos são insusceptíveis de encontrar os seus equivalentes chineses, quer na China Continental quer em Taiwan. Situação que se verifica também na tradução dos termos da Administração Pública e das designações de certos lugares profissionais. Nestas circunstâncias, a tradução chinesa deverá ser feita de acordo com o sentido real das palavras portuguesas dentro dos limites das regras linguísticas chinesas e, caso necessário, com recurso às criações de palavras novas. Por exemplo, não existe na China Continental nem em Taiwan a expressão própria como «acção de despejo» para este tipo de acção, portanto, esta expressão portuguesa deve ser traduzida semanticamente em «acção para desocupação obrigatória». Ora, na população de Macau, para aqueles que sabem ler chinês, esta tradução é susceptível de lhes transmitir a mensagem de que se trata de uma acção com o objectivo de obrigar o(s) inquilino(s) a desocupar(em) a casa arrendada, embora não alcancem desde logo o seu conceito real.

Outros exemplos são «auditor judicial» (traduzido para «escalões judicial») e «progressos» (traduzido em «avanço gradual»). Os sentidos literários destas traduções chinesas criadas ligam-se com os dos respectivos termos portugueses, não sendo coisas inteiramente diferentes.

Portanto, é preciso prestar atenção à criação de palavras chinesas novas e o recurso a este meio de tradução deve ser tão reduzido quanto possível.

Segundo: a tradução tem que reflectir com precisão o sentido integral da frase portuguesa. Sendo certo que a tradução chinesa dos termos jurídicos implica naturalmente maiores dificuldades e desempenha um papel muito importante, necessário é ter presente que uma tradução correcta das outras palavras e o sentido global da frase são também indispensáveis. Não será uma boa tradução chinesa quando se falhar em transmitir o sentido global da frase portuguesa, mas forem bem traduzidos os termos jurídicos. Com efeito, nos procedimentos da tradução, os problemas com que mais deparamos são os ligados à compreensão da frase portuguesa e à estruturação da frase chinesa.

Pode servir de exemplo a seguinte frase: «*As reuniões são convocadas pelo presidente e as deliberações tomadas mediante voto favorável e unânime das entidades directamente interessadas na matéria em causa*». Se se traduzir esta frase em «*as reuniões são convocadas pelo presidente e, em relação aos assuntos em que as entidades se interessem, as deliberações são tomadas mediante voto favorável e unânime*», significa que não se compreende correctamente a relação entre «*directamente interessadas na matéria em causa*» e «*as entidades*», sendo errónea a tradução referida. Esta frase deve ser traduzida em «*as reuniões são convocadas pelo presidente e as deliberações são tomadas com base no voto favorável e unânime das entidades que têm directa-mente interesses na matéria em causa*».

Outro exemplo: se se traduzir o n.º 2 do artigo 24.º da Constituição

Portuguesa que determina: «*Em caso algum haverá pena de morte*» (Não haverá pena de morte em qualquer circunstância) «*em alguns casos haverá pena de morte*», trairá o sentido real da norma.

Nestes termos, quando se faz a tradução de uma norma jurídica portuguesa, é preciso fazer uma leitura cuidadosa da frase e daí extrair o sentido global para além de prestar atenção à tradução dos termos jurídicos.

Terceiro, para traduzir integralmente uma frase portuguesa, é preciso traduzir correctamente todas as partes, combinações e palavras. A tradução jurídica é diferente das traduções de literatura e das expressões de uso comum, nas quais não é permitido ao tradutor desenvolver ou acrescentar arbitrariamente as suas ideias.

A tradução jurídica também é uma tradução escrita que contém características diferentes da tradução verbal. Ao fazer tradução verbal, o intérprete pode utilizar sinónimos ou outras palavras com sentidos semelhantes para efeitos de esclarecimento e as frases traduzidas podem ser desligadas umas das outras e repetidas. No entanto, na tradução escrita as palavras têm que ser precisamente utilizadas e as frases gramaticalmente bem construídas.

Podemos ver a seguinte frase como um exemplo: «*As penas previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior podem ser aplicadas em caso de incumprimento das obrigações previstas nas alíneas i) e j) do artigo 9.º, ou quando a gravidade da infracção o justificar, nos casos de*» ...Há uma tradução feita assim: «*As penas previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior serão aplicadas em caso de incumprimento das disposições das alíneas i) e j), será também considerada a aplicação delas para as infracções graves nos casos de...*».

Esta tradução é muito difícil de entender. Aqui a palavra «*quando*» foi traduzida arbitrariamente pelo tradutor em «*será considerada também*» e não foi traduzida a palavra «*justificar*». Ora, em português, o sentido de «*justificar*» é muito fácil de compreender, mas a tradução em chinês implica certa dificuldade. Se não o traduzir, não se poderá exprimir fielmente o sentido da frase original portuguesa.

Na tradução jurídica, não se permite o uso de tradução verbal. Além disso, a omissão e o acrescento na tradução também são inaceitáveis.

IV

O 2.º critério da tradução jurídica é a fluidez da tradução, isto é, esta tem que concordar com a gramática do chinês e deve ser clara e fluída. Se a tradução contém orações erradas em sintaxe e difíceis de compreender, não pode ser considerada como uma tradução apta, embora com termos jurídicos correctos e que correspondem ao significado global do original português. A função da língua é a transmissão clara das informações aos destinatários, sobretudo numa sociedade moderna com extremo respeito pelo direito da comunicação do público. Temos que atender que a versão chinesa é possível ou não de ser compreendida pela

população chinesa. Sem dúvida que o direito é uma ciência e as normas e os termos jurídicos não podem ser compreendidos por todos, mas a tradução correcta, fluida e clara pode pelo menos, permitir ao público compreender os demais termos jurídicos numa certa norma.

Ao contrário, a tradução fluida não é sempre uma tradução qualificada. No Gabinete da Tradução Jurídica, a 1.^a tradução de algumas leis e regulamentos foi feita, às vezes, por tradutores de outra entidade. A tradução era muito fluida e clara, mas aconteceu às vezes em que alguns termos jurídicos foram mal traduzidos e algumas orações não correspondem ao significado do original português. Tal tradução embora seja fluida e clara, também não pode ser utilizada. A fidelidade e fluidez são dois critérios não independentes, se falha um, não pode ser considerada como uma tradução qualificada.

Para fazer uma tradução fluida, exige-se não apenas domínio do português, mas também de um bom nível de domínio do chinês escrito e de grande experiência de tradução. Para que a tradução seja fluida e corresponda aos usos normais da língua chinesa, às vezes é preciso introduzir algumas modificações. Por exemplo, uma oração longa de português pode ser traduzida em duas orações em chinês; o adjetivo numa oração do português pode ser traduzido como advérbio numa oração do chinês, etc. Não é preciso que corresponda exactamente à sintaxe da oração original de português. Um exemplo muito simples: a oração portuguesa «*desenvolver e diversificar o produto turístico*». Se traduzirmos palavra por palavra é evidente que não corresponde à gramática do chinês, se traduzirmos em «*desenvolver o produto turístico e diversificá-lo*» é melhor.

Na realidade, a versão chinesa não pode deixar de ser uma tradução, pois é evidente que sofre a influência das palavras e da sintaxe do português. É menos acessível que uma leitura das normas jurídicas e de outros artigos escritos directamente com o próprio chinês. Por isso, para um chinês traduzido e um chinês original, a exigência de fluidez e clareza deve ser diferente.

Devido ao processo rigoroso e eficaz do trabalho, a qualidade da tradução feita pelo GTJ vem melhorando, evidentemente, nos últimos quatro ou cinco anos. Poder-se-á chegar a esta conclusão fazendo uma comparação séria e imparcial. É claro que não se pode dizer que a tradução jurídica de Macau é inatacável, devido à disparidade do nível de tradução dos técnicos do Gabinete da Tradução Jurídica e aos lapsos no exercício do trabalho.

À medida que nos aproximamos de 1999, torna-se mais pesada e intensa a tarefa do Gabinete da Tradução Jurídica. Todos os dirigentes e técnicos do gabinete trabalham com uma atitude séria, esforçando-se pelo cumprimento desta missão da tradução jurídica, durante o período da transição de Macau.

Os técnicos do Gabinete da Tradução Jurídica são treinados constantemente durante o seu trabalho de tradução. Dentre eles, alguns estão formados em Direito pela Universidade de Macau e outros encontram-

-se a frequentar o curso de Direito dessa Universidade. Serão qualificados e valiosos juristas bilíngues para a futura Região Administrativa Especial de Macau.

